LEI MUNICIPAL Nº 5.434/00

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONFERÊNCIA E DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Sistema Único de Saúde do Município de Carazinho constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo único – Para atender o disposto no "caput" deste artigo, fica criado, no Município, na forma de lei, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º – A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este, ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º – A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º – O Secretário Municipal de Saúde expedirá, mediante Decreto Executivo, regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo titular da pasta e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

LM. 5434/00

Art. 3º – O Conselho Municipal de Saúde funcionará de acordo com legislação específica.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE OUTUBRO DE 2000.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

MARIA ELIZABETH R. FENNER
Secretária Municipal da
Administração

CVP/mef